

PARECER N° , DE 2012

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 540, de 2012 (nº 539, de 2011, na origem), da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique relativo ao reconhecimento Mútuo de Carteiras de Habilitação, assinado em Brasília, em 17 de junho de 2010.*

Relator: Senador **EDUARDO LOPES**

I – RELATÓRIO

Com fundamento no disposto no art. 49, inciso I, da Constituição, o Chefe do Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 485, de 13 de outubro de 2011, submete ao Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique relativo ao reconhecimento Mútuo de Carteiras de Habilitação, assinado em Brasília, em 17 de junho de 2010.

O Acordo foi inicialmente apreciado pela Câmara dos Deputados, que aprovou o projeto de decreto legislativo, decorrente da mensagem e formulado por sua Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional. Em seguida, a proposição foi distribuída, também, para as comissões de Viação e Transportes e de Constituição e Justiça e de Cidadania. A mensagem foi recebida pela Câmara dos Deputados em 17 de outubro de 2011 e o projeto de decreto legislativo dela derivado foi aprovado em 1º de novembro de 2012, chegando ao Senado Federal no dia 7 de novembro subsequente.

Nesta Casa, a proposição foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional e, na Comissão, a este Relator, em 20 de novembro de 2012, após cumprir prazo regimental sem recebimento de emendas.

Segundo esclarece a Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores que acompanha a Mensagem Presidencial (EM nº 00353 MRE/MCIDADES), de 21 de julho de 2011, o presente Acordo tem por objeto o reconhecimento mútuo de carteiras de habilitação emitidas pelas autoridades competentes das duas Partes aos seus nacionais com residência legal nesses Estados e visa a melhorar as condições de vida e de trabalho dos brasileiros residentes em Moçambique e dos moçambicanos residentes no Brasil.

II – ANÁLISE

Cuida-se aqui de um ato internacional entre Brasil e Moçambique que visa a simplificar os procedimentos do permissivo legal para condução de veículos automotores por cidadãos dos dois países quando residente no outro país.

O Acordo adquire relevância pela identidade cultural e linguística dos dois países e pelos vínculos históricos, com grande parte da população brasileira proveniente da África e, em especial, com a forte presença brasileira atualmente em Moçambique.

O titular de carteira de habilitação válida expedida por uma das Partes terá seu documento reconhecido para conduzir veículos motorizados no território da outra Parte por um período de até 180 (cento e oitenta) dias (Artigo 2, inciso 1). Transcorrido esse período, o titular da carteira de habilitação que fixe residência no outro Estado poderá obter carteira de habilitação equivalente à dos condutores do Estado onde fixou residência, bastando para o efeito a confirmação de sua autenticidade pelas entidades competentes e apresentação do documento de identificação ou autorização de residência no outro Estado (Artigo 2, inciso 2). Não serão necessários exames teóricos ou práticos aos titulares, apenas exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica (Artigo 2, inciso 3).

Obtida a carteira de habilitação do Estado de residência, seu portador deverá adequar-se às normas desse país ao efetuar a renovação do respectivo documento (Artigo 3, incisos 4 e 5).

As duas Partes intercambiarão modelos de suas respectivas carteiras e licenças de habilitação e eventuais mudanças nesses modelos deverão ser comunicados à outra Parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de sua entrada em vigor.

No contexto das relações internacionais brasileiras, Moçambique ocupa um lugar de relevo. A aproximação política tem gerado frutos no intercâmbio comercial, nos investimentos e na cooperação. De acordo com o Ministério das Relações Exteriores, na Nota à Imprensa nº 396, de outubro de 2011, no universo das nações africanas, Moçambique ocupa o primeiro lugar entre os beneficiários da cooperação brasileira, tanto em volume quanto em diversidade de setores. Essas atividades acarretam grande presença de trabalhadores e familiares brasileiros em Moçambique, assim como já é razoável o número de cidadãos moçambicanos no Brasil.

Embora de objetivos singelos, o Acordo se harmoniza com a política brasileira presença em Moçambique e representa, assim, uma complementaridade bastante salutar nas nossas relações internacionais.

III – VOTO

Com base no exposto, considerando ser de todo conveniente aos interesses do País a ratificação do Acordo em análise, concluo pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 540, de 2012.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator